



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 094/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre
Município de Lagoa da Prata e a
empresa **JANETE HELENA DE SOUZA
OLIVEIRA-ME**, com fundamento no
Processo nº. 050/2019 - Pregão
021/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JANETE HELENA DE SOUZA OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 05.389.684/0001-89, com sede no endereço Rua Aimorés, nº 1028 - letra A, Centro, na cidade de Moema/MG, CEP: 35.604-000, titular Janete Helena de Souza Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF sob o nº 003.893.966-56, neste ato representada por seu procurador Sr. Telles Rubens de Oliveira de Souza, portador do CPF sob o nº 070.788.016-52, brasileiro, solteiro, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA A SEMANA SANTA DE 2019, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 Serviço	<p>SONORIZAÇÃO AMBIENTE SEMANA SANTA 2019</p> <p>Prestação de serviços de sonorização ambiente que serão distribuídos entre as 05 Paróquias: São Carlos Borromeu, São Francisco de Assis, São Sebastião, Nossa Senhora de Guadalupe e Região Pastoral Nossa Senhora Aparecida. Cada serviço será no período de 14/04/2019 a 21/04/2019, durante as festividades da Semana Santa. O sistema de sonorização ambiente deverá ser instalado 24 horas antes do início da realização do evento.</p> <p>Descrição do serviço, sendo 01 para cada paróquia:</p> <ul style="list-style-type: none">-PA 4 X 4 sendo 8 caixas Line com 01 alto falante 12" + drive TI E 08 caixas de graves com 01 alto falante de 15";-04 monitores para retornos com 01 alto falante de 15" + drive TI;-10 caixas sonorização ambiente de linha, sendo caixa com 01 alto falante de 10" e twiter.-Potencias: 01 ponto de 1000 W, 01 ponto de 3000 W, 01 ponto de 6000 W;-01 mesa com 24 canais;-15 microfones com fio;-03 microfones sem fio;-01 kit de microfones para bateria;-01 modulo de efeitos;-01 modulo equalizador e compressor;-08 pedestais; <p>PARA A PARÓQUIA SÃO CARLOS BORROMEU, DEVERÁ SER ACRESCENTADO 01 TELÃO E PROJETOR PARA FILMAGEM E APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS CELEBRAÇÕES. (37662)</p>	R\$ 32.760,00	R\$ 32.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 021/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando a quantia de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, bem como outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, da emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA e juntamente com o Atestado de Execução do Serviço, assinado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se a prestação de serviço está em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1 - Obriga-se a contratada a prestar os serviços deste contrato dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente os serviços que porventura não atendam as condições gerais constantes da descrição do objeto.

3.2.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.

3.2.3- Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos serviços.

3.2.4- Nomear um encarregado responsável pelo serviço, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços.

3.2.5- Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de mau funcionamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

4.2. A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A contratada deverá prestar os serviços deste contrato nos locais indicados de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira do presente contrato.

5.2 – Os serviços de sonorização serão distribuídos entre as 05 Paróquias: São Carlos Borromeu, São Francisco de Assis, São Sebastião, Nossa Senhora de Guadalupe e Região Pastoral Nossa Senhora Aparecida.

5.3 – Os serviços serão prestados no período de 14/04/2019 à 21/04/2019, durante as festividades da Semana Santa.

5.4 – O sistema de sonorização ambiente deverá ser instalado 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos eventos.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

6.2 - A prestação de serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designou o servidor Vilmar Pereira, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

6.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

6.6- Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Governo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses, e terá início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39.0100

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 021/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

9.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do Contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

10.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

12.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia quando houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

12.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 09 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**JANETE HELENA DE SOUZA OLIVEIRA-ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____